

## DESPACHO

### Breve Relatório

1. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 024/2019 visando à contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.
2. Registro, por oportuno, que não houve impugnação do Edital na fase interna do procedimento licitatório, o que implica dizer que todos os partícipes tiveram pleno conhecimento de suas cláusulas e condições e com elas concordaram
3. Da análise dos atos praticados, observo que na data e horário marcados para a sessão e credenciamento foram cumpridos todos os atos previstos para tanto, tendo sido credenciadas 03 (três) empresas interessadas: F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI, VIVER SISTEMAS LTDA, SP DATA SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LIMITADA.
4. Foram, portanto, classificadas os melhores lances as propostas comerciais das seguintes empresas:  
1ª colocada: F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI – R\$ 139.900,00;  
2ª colocada: VIVER SISTEMAS LTDA – R\$ 140.000,00;  
3ª colocada: SP DATA SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LIMITADA – R\$ 189.600,00, com o valor negociando de R\$ 179.272,080 conforme valor de refecia preço estimado;
5. Em seguida, inaugurou-se a fase de habilitação para análise dos documentos habilitatórios das empresas que participaram da fase de lances, respeitando-se a ordem classificatória.
6. Foram desclassificadas todas as três empresas. Da análise dos motivos que ensejaram o ato desclassificação, observo que todos estão em consonância com os ditames legais na fase classificatória de suas propostas e habilitação, visto que as desclassificações ocorreram em decorrência de descumprimento de regras estabelecidas no Edital e no Termo de referencia, sendo que nenhuma delas atingiram o resultado de classificação exigindo no edital que é de 97%.
7. Diante do exposto todas as empresas tiveram suas propostas desclassificadas na prova de conceito.
8. Considerando que não há duvidas quanto à possibilidade de aplicação do art. 48, §3º da Lei de Licitações nos procedimentos realizados e regulados pela Lei nº de 10.520/2002, uma vez que é a própria lei, em seu art. 9º, que permite a aplicação subsidiária para o pregão, das normas contidas na Lei nº 8.666/93:

*“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

9. Por seu turno, prevê o art. 48, §3º da Lei de Licitações:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

10. O artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 além de respeitar e dar efetividade aos princípios antes mencionados, atende, também, aos *princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, economicidade, eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório.*

11. Sendo a aplicação do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações facultativa ao administrador público, este deverá decidir, diante do caso concreto, de forma motivada, ponderando os critérios de conveniência e oportunidade.

### **DECISÃO**

12. Para que se tenha uma Administração Pública voltada para a eficiência é necessário, na medida do possível e desde que não afete a legalidade, dar efetividade aos mais modernos princípios da administração.

13. Fundado nos argumentos acima expostos aplico art. 48, §3º da Lei de Licitações 8.666/93 para reabrir o prazo de 08 dias uteis para todas as empresas apresentarem nova prova de conceito começando pela ordem de classificação do melhor preço tendo em vista a proposta mais vantajosa a 1ª colocada F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI – R\$ 139.900,00, a qual não compareceu a data previamente designada para prova de conceito, tendo sido desclassificada por essa razão.

14. Ante o exposto, a sessão para apresentação da Prova de Conceito da Primeiro colocada F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI será realizada no dia 10 de julho de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia/MG, na Superintendência de Licitações e Compras - sala 22 - às 09:00 horas.

Publique-se.

Santa Luzia, 25 de junho de 2019.

Vonicleia Pereira Santos  
Licitação e Compras  
Mat. 31094

---

**VONICLEIA PEREIRA SANTOS  
PREGOEIRA.**